



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Projeto de Lei Complementar nº 05/2013**

**“Concede reajuste aos agentes comunitários de saúde do Poder Executivo do Município de Natércia e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Natércia, Cristiano Antônio Caetano Junho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial de 7% (sete por cento) aos servidores lotados na função de agente comunitário de saúde, do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria .

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrar em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 08 de março de 2013.

  
**Cristiano Antônio Caetano Junho**

**Prefeito Municipal**

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - CNPJ: 17.935.412/0001-16 - Natércia - MG  
TELEFAX: (35) 3456-1238 - CEP: 37524-000



**JUSTIFICATIVA:**

**“Concede reajuste aos agentes comunitários de saúde do Poder Executivo do Município de Natércia e dá outras providências”.**

O aumento real, na lição de José dos Santos Carvalho Filho é aquele que atinge determinados cargos e carreiras, considerando-se a remuneração paga às respectivas funções no mercado comum de trabalho, para o fim de ser evitada defasagem mais profunda entre as remunerações do servidor público e do empregado privado.

Não se confunde revisão geral, que é calcada na perda do poder aquisitivo em função da inflação, com o aumento real já citado acima.

Importante trazer à colação, a manifestação do TCEMG (Informativo de Jurisprudência nº 10, de 14 a 27 de setembro de 2009):

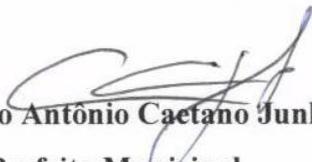
**Em resposta a Consulta, o Tribunal Pleno manifestou entendimento de que a Câmara Municipal pode conceder aumento de vencimentos a seus servidores, por lei de iniciativa própria, independentemente de igual iniciativa pelo Executivo, observados os seguintes requisitos: a) existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; b) autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e c) observância às regras previstas na LC 101/2000, com relação às despesas com pessoal. Também ficou assentado que a Câmara Municipal poderá, por meio de lei, alterar o valor do vencimento básico de seus servidores, desde que respeitada a expressa determinação do art. 37, inc. XII da CR/88. O Relator, Cons. Antônio Carlos**



Andrada, distinguiu o aumento de remuneração, objeto de questionamento na Consulta em tela, da denominada revisão geral anual. Esclareceu tratar essa última de simples meio de recomposição das perdas salariais decorrentes da inflação, em observância ao princípio constitucional da irredutibilidade salarial, podendo ser concedida apenas através de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo. Por seu turno, salientou que o aumento salarial implica verdadeiro reajuste, este sim passível de ser concedido pela própria Câmara Municipal aos seus servidores, em simetria com o disposto nos arts. 51, IV e 52, XIII da CR/88. (Consulta nº 786.092, Cons. Antônio Carlos Andrada, 16.09.09)

Lado outro, vislumbramos na iniciativa privada, todos os funcionários são elegíveis anualmente a participação nos lucros, eventualmente representados por 14º, 15º e até 16º salários, o que não ocorre nos empregos públicos, havendo, assim, uma tendência natural de que servidores, diferenciados ou simplesmente com profissões definidas estejam eventualmente tentados a sair do serviço público.

Deste modo, espera que o projeto seja recebido, analisado, discutido, votado, e ao final, aprovado.

  
**Cristiano Antônio Caetano Junho**  
Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

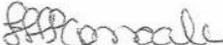
A despesa referente ao REAJUSTE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E FISIOTERAPEUTAS, serão contabilizadas nas dotações próprias do orçamento, a qual serão suficientes para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2013. Estimamos um montante de R\$ 75.414,24 (setenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), a serem comprometidos nos meses de março a dezembro de 2013.

Estimamos também que o total de tais despesas comprometerá 0,68 (zero vírgula sessenta e oito por cento) da receita estimada para o exercício financeiro 2013.

A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação especificamente o art. 16 da LC 101/00.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Natércia, 15 de Março de 2013.

  
Helenita Lopes Fernandes Gonçalves  
Contadora CRC 078894



## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Declaro para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que o REAJUSTE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E FISIOTERAPEUTAS, é compatível com LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o pagamento não afetará em proporção um aumento de despesa.

Natércia, 15 de março de 2013.

  
CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO  
ORDENADOR DA DESPESA